

- PÁG.
- 1- [ATAS](#)
 - 1.1- [530ª Reunião Ordinária](#)
 - 1.2- [Reuniões de Comissões](#)
 - 2- [MATÉRIA VOTADA](#)
 - 2.1- Plenário
 - 3- [ORDEM DO DIA](#)
 - 3.1- [Comissão](#)
 - 4- [EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
 - 4.1- [Comissões](#)
 - 5- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 6- [ERRATA](#)
-

ATAS

**ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA, EM 11 DE MAIO DE 1994**

Presidência dos Deputados Bené Guedes e
Sebastião Helvécio

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Ofício N° 37/94, do Presidente do Tribunal de Justiça - Ofícios , telegrama e cartão - **Apresentação de Proposições:** Projeto de Resolução n° 2.021/94 e Projetos de Lei n°s 2.022 a 2.024/94 - Requerimento n° 5.314/94 - Requerimentos dos Deputados Adelmo Carneiro Leão, Agostinho Patrus, Roberto Amaral, Sebastião Helvécio, Tarcísio Henriques (3), José Militão e Simão Pedro Toledo e da Comissão Especial para Elaborar um Código de Ética e Princípios Norteadores do Decoro Parlamentar - **Comunicações:** Comunicações da Comissão de Saúde e Ação Social e dos Deputados Márcio Miranda, Tarcísio Henriques, Simão Pedro Toledo, Péricles Ferreira, Antônio Carlos Pereira e Adelmo Carneiro Leão - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Ronaldo Vasconcellos, Tarcísio Henriques, Roberto Carvalho, Elisa Alves, Bonifácio Mourão e

Gilmar Machado - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Designação de Comissões: Comissão Parlamentar de Inquérito para Investigar a Existência de Escravidão por Dívidas de Trabalho no Desmatamento e Produção de Carvão Vegetal na Região Norte do Estado de Minas Gerais - Leitura de comunicações apresentadas - Discussão e votação de pareceres: Parecer de Redação Final do Projeto de Lei n° 1.633/93; encerramento da discussão; discurso da Deputada Maria Elvira; aprovação - Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei n°s 1.761/93 e 1.918 a 1.920/94; aprovação - Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Adelmo Carneiro Leão, Agostinho Patrus, Roberto Amaral, Sebastião Helvécio e Tarcísio Henriques (2) e da Comissão Especial para Elaborar um Código de Ética e Princípios Norteadores do Decoro Parlamentar; deferimento - Requerimentos dos Deputados Tarcísio Henriques, José Militão e Simão Pedro Toledo; aprovação - **2ª Fase:** Palavras do Sr. Presidente - Discussão e votação de proposições - Chamada para verificação de "quorum"; inexistência de número regimental - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

ABERTURA

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

Elmiro Nascimento - José Militão - Rêmollo Aloise - Elmo Braz - Roberto Carvalho - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Ambrósio Pinto - Anderson Aduato - Antônio Fuzatto - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Arnaldo

Canarinho - Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Bonifácio Mourão - Célio de Oliveira - Cossimo Freitas - Dílzon Melo - Eduardo Brás - Elisa Alves - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Jaime Martins - João Batista - João Marques - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - José Braga - José Leandro - José Maria Pinto - José Renato - Kemil Kumaira - Márcio Miranda - Marcos Helênio - Maria Elvira - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Milton Salles - Paulo Pettersen - Péricles Ferreira - Roberto Amaral - Roberto Luiz Soares - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Wellington de Castro.

O Sr. Presidente (Deputado Bené Guedes) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- **O Deputado Baldonado Napoleão**, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- **O Deputado Wellington de Castro**, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Nº 37/94, do Sr. José Norberto Vaz de Mello, Presidente do Tribunal de Justiça, enviando, em atenção a requerimento do Deputado Sebastião Costa (dotar-se o Fórum de Caratinga de condições necessárias à tramitação de processos de justificação judicial), cópia das informações sobre a matéria prestadas a essa Presidência pelo MM. Juiz Diretor do Fórum de Caratinga.

Do Sr. Sebastião Lair Paixão, Presidente da Câmara Municipal de Araçuaí, enviando cópia da Moção nº 4/94, de autoria do Vereador Eustáquio Azevedo Rocha, em que pede o apoio da Casa para a aprovação do projeto de lei que isenta de IPVA os veículos com mais de 15 anos de fabricação. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.474/93.)

Do Sr. Dario Rutier Duarte, Diretor-Geral do DER-MG, encaminhando cópias de documentos relacionados com proposições que visam à concessão de gratuidade do serviço de transporte coletivo e solicitando o empenho da Casa com vistas à limitação do passe livre às categorias sociais realmente carentes, ficando, portanto, vetado o benefício para os funcionários de empresas públicas, de economia mista e privadas. (- À Comissão de Revisão Constitucional.)

Do Sr. Carlos Cosenza Arruda, Delegado Regional do Trabalho em Minas Gerais, enviando congratulações a essa Assembléia pela instalação de CPI para investigar a existência de trabalho escravo na região Norte de Minas. (- Anexe-se ao processo da Comissão Parlamentar de Inquérito para Investigar a Existência de Trabalho Escravo por Dívidas Contraídas no Desmatamento e Produção de Carvão Vegetal na Região Norte de Minas.)

Do Sr. João Alcides Ferraz de Carvalho, Presidente da Associação dos Servidores da Universidade Federal de Uberlândia, agradecendo o convite desta Casa para participar da audiência pública em Uberaba.

Do Sr. Raimundo Cândido Júnior, Presidente da OAB - Seção de Minas Gerais, em atenção a ofício da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais (atuação de advogados na liberação de contas de ex-servidores da MinasCaixa vinculadas ao FGTS), informando que esse assunto tramita normalmente na Comissão de Ética e Disciplina da OAB-MG e que essa entidade não tem competência para pagar o referido fundo aos mencionados servidores. (- À Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais.)

Do Sr. Sebastião Neves Rocha, Coordenador-Geral da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais, enviando a pauta do movimento Grito da Terra-Brasil, com a especificação das reivindicações pertinentes a essa Assembléia. (- À Comissão de Agropecuária e Política Rural.)

TELEGRAMA

Do Sr. Elias Murad, Deputado Federal, agradecendo convite para comparecer à palestra do Desembargador Lúcio Urbano, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

CARTÃO

Do Sr. José Márcio Barros, Diretor do Museu Histórico Abílio Barreto, parabenizando a Assembléia Legislativa pelo lançamento do vídeo "Legislativo: Caminho da Democracia".

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.266/94 E SOBRE O REQUERIMENTO DO DEPUTADO AGOSTINHO PATRUS

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

O Deputado Agostinho Patrus apresenta à Casa os seguintes requerimentos:

a - Requerimento nº 5.266/94, publicado em 16/4/94, por meio do qual solicita a instauração de processo de reabilitação dos ex-Deputados Clodesmidt Riani, José Gomes Pimenta e Sinval Bambilra;

b - requerimento recebido em 3/5/94 que objetiva seja encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça o requerimento anteriormente apresentado, para emissão de parecer que conclua por projeto de resolução, de autoria da mesma Comissão.

Submetida a matéria a seu exame, esta Comissão passa a emitir parecer, nos termos seguintes.

Fundamentação

Os ex-Deputados Clodesmidt Riani, José Gomes Pimenta e Sinval Bambilra foram cassados pela Resolução nº 580, de 9/4/64, da Assembléia Legislativa, resultante de deliberação tomada em reunião secreta, cuja ata e demais documentos se encontram lacrados nos arquivos desta Casa.

No dia 10/4/64, os mesmos parlamentares tiveram seus direitos políticos cassados por ato do então Presidente da República Marechal Castelo Branco.

A decisão tomada, à época, pela Assembléia Legislativa e o ato da Presidência da República foram ditados por motivos políticos, resultantes da situação de excepcionalidade vivida pelo País.

No entanto, por exigência regimental, os três parlamentares tiveram seu mandato cassado, nesta Assembléia Legislativa, por falta de decoro parlamentar.

A Constituição Federal de 1988 assinalou o fim do período autoritário, concedendo, no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, anistia aos que, no período de 18/9/46 até a data de sua promulgação, foram, em decorrência de motivação exclusivamente política, atingidos por atos de exceção, institucionais ou complementares.

O art. 9º do mesmo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabeleceu:

"Art. 9º - Os que, por motivos exclusivamente políticos, foram cassados ou tiveram seus direitos políticos suspensos no período de 15 de julho a 31 de dezembro de 1969, por ato do então Presidente da República, poderão requerer ao Supremo Tribunal Federal o reconhecimento dos direitos e vantagens interrompidos pelos atos punitivos, desde que comprovem terem sido estes eivados de vício grave".

As normas constitucionais transitórias supratranscritas não atingiram os três parlamentares mineiros, que, como foi explicitado acima, tiveram seu mandato cassado, nesta Casa, por falta de decoro parlamentar, e não por motivos exclusivamente políticos.

Nada mais justo que a Assembléia Legislativa reconsidere, ainda que tardiamente, sua decisão, reconhecendo ter sido ditada por motivos políticos, e não por falta de decoro parlamentar, a cassação impingida, há 30 anos, aos seus três ex-integrantes.

Trata-se de situação peculiar, que, por haver escapado a qualquer reexame anterior, justifica a concessão da reabilitação proposta.

No que se refere à solicitação contida na segunda parte do Requerimento nº 5.266/94, relativa ao exame da possibilidade de, como medida reparadora, ser concedida pensão especial mensal aos três ex-Deputados, que, "pelas restrições sofridas, hoje vivem em situação difícil", esta Comissão deixa de se pronunciar, por não se tratar de matéria afeta à sua área de competência.

Assim, o parecer ora emitido é favorável à concessão da reabilitação proposta, sem a previsão de efeitos pecuniários.

Nos termos do art. 103, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, esta Comissão é competente para examinar os aspectos jurídico, constitucional e legal das proposições.

Outrossim, tem a atribuição de emitir parecer que conclua por projeto de resolução sobre representação considerada procedente que vise à perda de mandato de Deputado, "ex-vi" do disposto no art. 50, § 3º, inciso III, e no art. 103, inciso V, alínea "b", do mesmo Regimento.

Conclusão

Ante o exposto, é de reconhecer a competência desta Comissão para emitir parecer, concluindo por projeto de resolução, sobre o Requerimento nº 5.266/94, em que o Deputado Agostinho Patrus solicita a instauração de processos de reabilitação dos ex-Deputados Clodesmidt Riani, José Gomes Pimenta e Sinval Bambilra.

Por conseguinte, esta Comissão opina pela concessão da reabilitação solicitada, na forma do seguinte projeto de resolução.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.021/94

Concede reabilitação aos ex-Deputados Clodesmidt Riani, José Gomes Pimenta e Sinval Bambilra.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais declara reabilitados os

ex-Deputados Clodesmidt Riani, José Gomes Pimenta e Sinval Bambilra, cassados pela Resolução nº 580, de 9 de abril de 1964.

Art. 2º - Fica reconhecido que os atos de cassação, contidos na resolução mencionada no artigo anterior, foram praticados por motivos políticos, e não por falta de decoro parlamentar.

Art. 3º - A reabilitação concedida por esta resolução não gera efeitos pecuniários.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Clêuber Carneiro, relator - Geraldo Rezende - Antônio Pinheiro - Ivo José - Célio de Oliveira.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e à Mesa da Assembléia para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, no Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.022/94

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel com a Companhia Siderúrgica Pains.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel, de propriedade do Estado de Minas Gerais, constituído de terreno com área de 2.234m² (dois mil duzentos e trinta e quatro metros quadrados), com as seguintes confrontações: pela frente, o antigo leito da Av. Brigadeiro Cabral; pelo lado direito, o antigo leito da Rua Ceará; pelo lado e pelos fundos, terrenos pertencentes à Companhia Siderúrgica Pains, situado no Bairro Interlagos, no Município de Divinópolis, registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Divinópolis sob a matrícula nº 15.628, a fls. 68, do livro 3-P, em 18 de julho de 1958, por imóvel pertencente à Companhia Siderúrgica Pains com área de 3.660m² (três mil seiscentos e sessenta metros quadrados), constituído dos lotes 31, 41, 51, 61, 71, 102, 112, 122, 132, 142, 298, 308, 318 e 328 da quadra 232, zona 25, situados no Prolongamento I do Bairro Paraíso, no Município de Divinópolis, registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Divinópolis sob a matrícula nº 24.146, no livro 2.

Art. 2º - Construir-se-á um centro profissionalizante para adolescentes no imóvel permutado, descrito no art. 1º.

Art. 3º - A permuta se fará sem torna para as partes.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 1994.

Márcio Miranda

Justificação: A Companhia Siderúrgica Pains ocupa terreno que foi doado, pela empresa, ao Estado, em 1958. Atualmente, o imóvel é objeto de duas ações judiciais: uma, da empresa, que tenta anular a doação alegando que o donatário não deu ao terreno, no tempo devido, a prometida finalidade; outra, do Estado, que reivindica a posse do terreno.

Ocorre que, pela melhor via do entendimento, as partes decidiram compor-se: vão permutar o terreno sob disputa, que está encravado na área operacional da empresa abrigando instalações de seus altos-fornos, por outro terreno maior e que melhor se aplica ao objetivo de nele se construir uma escola.

O terreno que o Estado irá receber na permuta dispõe de acesso pavimentado até o Cemitério-Parque Divino Espírito Santo; fica próximo do aeroporto local; é servido por linha regular de ônibus urbano; já tem disponíveis os serviços da COPASA, da CEMIG e da TELEMIG.

Avaliados, os terrenos têm praticamente o mesmo valor comercial, com pequena vantagem, aliás, para o imóvel escolhido pelo Estado, fato que o próprio ITBI confirma. As partes já manifestaram, por escrito, seu acordo por meio dos seguintes documentos: a Promotoria Pública, por intermédio do Ofício nº 194, de 28/3/94; a Companhia Siderúrgica Pains, mediante a proposta de 13/4/94; o Estado, representado pela Secretaria de Recursos Humanos e Administração, por meio do Ofício nº 294, de 15/4/94.

Ainda mais relevante que a permuta de imóveis, capaz de pôr fim às demandas, como se intenta conseqüentemente, é a finalidade última, que a tudo preside neste projeto, de se construir a escola, sonhada desde a frustrada doação. Uma escola profissionalizante para adolescentes, necessidade clamorosa da comunidade, que esta proposição viabiliza juridicamente e para a qual se pede a aprovação dos Deputados.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.023/94

Declara de utilidade pública a Sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância Olinto Diniz, com sede no Município de Carmo da Mata.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância Olinto Diniz, com sede no Município de Carmo da Mata.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1994.

Francisco Ramalho

Justificação: A sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância Olinto Diniz é uma associação civil de caráter filantrópico que tem sede e foro jurídico em Carmo da Mata e que objetiva desenvolver atividades assistenciais em favor da infância e da maternidade.

Propõe-se a sociedade velar pelo aproveitamento pleno das possibilidades constitucionais da criança por meio de incentivo aos exames pré-nupcial e pré-natal e da assistência adequada à gestante; medidas profiláticas de estados mórbidos orgânicos e psíquicos; assistência médica à mãe e à criança; campanhas que visem melhorar a frequência e o aproveitamento dos escolares; a organização de círculos de estudos sobre os problemas que interessem a maternidade e a infância, principalmente com relação à orientação profissional.

Dentro desse espírito, evidencia-se o caráter de utilidade pública da entidade, objetivamente demonstrado pela documentação anexa. Pelas altas finalidades a que se propõe este projeto de lei, espera-se sua aprovação pelos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.024/94

Declara de utilidade pública o Redentor Esporte Clube, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Redentor Esporte Clube, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1994.

Álvaro Antônio

Justificação: O Redentor Esporte Clube é uma entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo coordenar e proporcionar a difusão do civismo e da cultura física, das modalidades esportivas amadoristas e dos movimentos de integração sociocultural.

Além de atuar com vistas à difusão do civismo e da cultura, a entidade, regida por estatuto próprio, funciona há mais de dois anos, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, não remuneradas pelo trabalho que desenvolvem, conforme atesta o Juiz de Direito da comarca.

Verifica-se assim que a entidade preenche todos os requisitos exigidos para a declaração de sua utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 5.314/94, do Deputado Ajalmar Silva, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas ao reajustamento dos vencimentos dos funcionários efetivos do DER-MG. (- À Comissão de Administração.)

Do Deputado Adelmo Carneiro Leão, solicitando seja realizada reunião especial com vistas a homenagear os ex-Deputados Clodesmidt Riani, José Gomes Pimenta e Sinval Bamberra.

Do Deputado Agostinho Patrus, solicitando seja realizada reunião especial para homenagem póstuma ao jornalista Januário Carneiro.

Do Deputado Roberto Amaral, solicitando licença para se ausentar do País no período de 17 de maio a 3 de junho do ano em curso, ocasião em que representará esta Casa no Convênio ESALQ-USP com a Fundação W. K. KELLOGG, em viagem de estudos pelos Estados Unidos, pelo Caribe e pela América Central.

Do Deputado Sebastião Helvécio, solicitando seja incluído em ordem do dia o Projeto de Lei nº 1.327/93, distribuído à Comissão de Fiscalização Financeira em outubro de 1993 e ainda sem parecer.

Do Deputado Tarcísio Henriques (3), solicitando que os Projetos de Lei nºs 1.308/93 e 31/91, que se encontram sem parecer na Comissão de Justiça desde 25/3/93 e 20/3/91, respectivamente, sejam remetidos à comissão subsequente a que foram distribuídos, e que o Projeto de Lei nº 1.957/94, do Governador do Estado, seja apreciado em reunião conjunta das comissões a que foi distribuído.

Do Deputado José Militão, solicitando seja atribuído regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei nº 2.016/94.

Do Deputado Simão Pedro Toledo, solicitando seja atribuído regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei nº 783/92.

Da Comissão Especial para Elaborar um Código de Ética e Princípios Norteadores

do Decoro Parlamentar, solicitando prorrogação por mais 30 dias do seu prazo de funcionamento.

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Saúde e Ação Social e dos Deputados Márcio Miranda, Tarcísio Henriques, Simão Pedro Toledo, Péricles Ferreira, Antônio Carlos Pereira e Adelmo Carneiro Leão.

Oradores Inscritos

- Os Deputados **Ronaldo Vasconcellos, Tarcísio Henriques, Roberto Carvalho, Elisa Alves, Bonifácio Mourão e Gilmar Machado** proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado à 1ª parte, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar Comissão Parlamentar de Inquérito para Investigar a Existência de Escravidão por Dívidas de Trabalho no Desmatamento e Produção de Carvão Vegetal na Região Norte de Minas, no Prazo de 120 Dias. Pelo BRD: efetivos - Deputados Roberto Amaral, Homero Duarte, Péricles Ferreira, Cléuber Carneiro e Anderson Aduato; suplentes - Deputados Simão Pedro Toledo, Ronaldo Vasconcellos, Antônio Pinheiro, Sebastião Costa e Geraldo Santanna; pelo PT: efetivo - Deputado Gilmar Machado; suplente - Deputado Antônio Fuzatto; pelo PP: efetivo - Deputado João Marques; suplente - Deputado Wilson Pires. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Saúde e Ação Social - aprovação, na 32ª Reunião Extraordinária, dos Projetos de Lei nºs 1.606/93, do Deputado Jorge Hannas, e 1.549/93, do Deputado Ronaldo Vasconcellos (Ciente. Publique-se.); pelos Deputados Márcio Miranda - falecimento do Sr. Walter Antônio Lobato, em Carmo da Mata; Tarcísio Henriques - falecimento do Sr. Licínio Ribeiro, nesta Capital; Simão Pedro Toledo - falecimento da Sra. Ismênia Vitta Reis, em Pouso Alegre; Péricles Ferreira - falecimento da Sra. Idalba Nascimento Paiva, em Uberaba (Ciente. Oficie-se.); Antônio Carlos Pereira - ciência de que deixa de fazer parte, como membro efetivo, da Comissão de Fiscalização Financeira (Ciente. Cópia às Lideranças. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.); e Adelmo Carneiro Leão - indicação do Deputado Marcos Helênio, em substituição ao Deputado Antônio Carlos Pereira, como membro efetivo da Comissão de Fiscalização Financeira (Ciente. Cópia às Lideranças. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.).

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.633/93, do Deputado Célio de Oliveira, que torna obrigatória a realização gratuita, pelo Estado, de exames de fezes e de urina em todos os alunos da 1ª à 4ª série do 1º grau da rede estadual de ensino. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. Para encaminhá-la, com a palavra, a Deputada Maria Elvira.

A Deputada Maria Elvira - Profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Sebastião Helvécio) - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

- A seguir, submetidos a discussão e votação, nos termos regimentais, são aprovados, em redação final, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 1.761/93, do Tribunal de Justiça, e 1.918 a 1.920/94, do Governador do Estado. À sanção.

Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão, em que solicita seja realizada reunião especial para homenagear os ex-Deputados Clodesmidt Riani, José Gomes Pimenta e Sinval Bambilra. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXI do art. 244 do Regimento Interno, e, oportunamente, fixará a data da reunião.

Requerimento do Deputado Agostinho Patrus, em que solicita, nos termos regimentais, seja realizada reunião especial em homenagem ao jornalista Januário Carneiro. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXI do art. 244 do Regimento Interno, e, oportunamente, fixará a data.

Requerimento do Deputado Roberto Amaral, em que solicita lhe seja concedida licença entre os dias 17/5/94 e 3/6/94 para se ausentar do território nacional, a fim de representar a Assembléia Legislativa junto ao Convênio ESALQ-USP com a Fundação W. K. Kellogg, em viagem de estudos para os Estados Unidos, Caribe e América Central. A

Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXVII do art. 244 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita que o Projeto de Lei nº 1.327/93, ainda sem parecer na Comissão de Fiscalização Financeira, seja incluído em ordem do dia de reunião desta Assembléia. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VII do art. 244, c/c o art. 141, do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Tarcísio Henriques, em que pleiteia seja o Projeto de Lei nº 1.308/93, de sua autoria, remetido à comissão subsequente, tendo em vista que se encontra na Comissão de Justiça desde 25/5/93, sem ter recebido parecer. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VII do art. 244, c/c o art. 140, do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Tarcísio Henriques em que solicita seja submetido à comissão subsequente o Projeto de Lei nº 31/91, tendo em vista que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça desde 20/3/91, sem ter recebido parecer. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VII do art. 244, c/c o art. 140, do Regimento Interno.

Requerimento da Comissão Especial para Elaborar um Código de Ética e Princípios Norteadores do Decoro Parlamentar, solicitando a prorrogação do seu prazo de funcionamento por mais 30 dias. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XX do art. 244 do Regimento Interno.

- A seguir, submetidos a votação, nos termos regimentais, são aprovados, cada um por sua vez, requerimentos dos Deputados Tarcísio Henriques - seja o Projeto de Lei nº 1.957/94, do Governador do Estado, apreciado em reunião conjunta das comissões a que foi distribuído; José Militão - seja atribuído regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei nº 2.016/94; Simão Pedro Toledo - seja atribuído regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei nº 783/92, de sua autoria.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da presente reunião o Projeto de Lei nº 1.959/94, do Governador do Estado, em virtude de sua aprovação na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã.

Chamada para Verificação de "Quorum"

O Sr. Presidente - Havendo matéria na pauta que depende de "quorum" qualificado, a Presidência irá fazer uma chamada prévia dos Deputados. Com a palavra, o Deputado Antônio Júlio para, nas funções de 1º-Secretário, proceder à chamada para recomposição de "quorum".

O Sr. Secretário - (- Proceda à chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 13 Deputados. Há 9 Deputados nas comissões, o que perfaz um total de 22 Deputados. Não há "quorum" para o prosseguimento dos trabalhos.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para a extraordinária de logo mais, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária de amanhã, dia 12, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (Nota do redator: A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 55ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E POLÍTICA RURAL

Às dez horas e trinta minutos do dia dez de março de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ajalmar Silva, Arnaldo Canarinho, Jaime Martins e Jorge Eduardo, membros da Comissão supracitada. Encontra-se presente, também, o Deputado Roberto Carvalho. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ajalmar Silva, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Arnaldo Canarinho que proceda à leitura da ata da reunião anterior que, lida e aprovada, é subscreta pelos membros presentes. Não havendo correspondência a ser lida, o Presidente redistribui o Projeto de Lei nº 1.522/93 ao Deputado Jaime Martins e passa à discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Prosseguindo, o Presidente solicita ao Deputado Jorge Eduardo que proceda à leitura do parecer sobre o Substitutivo nº 1, ao Projeto de Lei nº 1.189/92, no 2º turno, o qual cria o Programa Mineiro de Incentivo à Produção de Leite e seus Derivados - Pró-Leite - e dá outras providências. Na fase de discussão,

faz uso da palavra o Deputado Roberto Carvalho. O relator, Deputado Jorge Eduardo, emite seu parecer pela prejudicialidade do Substitutivo nº 1 e pela aprovação das Emendas nºs 1 a 3. Submetido a votação, é o parecer aprovado. A seguir, o Deputado Jaime Martins procede à leitura do Parecer para 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.522/93, que cria o Programa Mineiro de Incentivo à Fruticultura de Climas Temperado e Tropical - MinasFruta - e dá outras providências. O Deputado Jaime Martins emite parecer favorável à aprovação do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 a 7. Submetido a votação, é o parecer aprovado. A seguir, o Presidente passa à discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. O relator, Deputado Jorge Eduardo, emite parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1.687/93, no 1º turno, com a Emenda nº 1. Submetido a discussão e votação, é o projeto aprovado. O Deputado Arnaldo Canarinho, relator do Requerimento nº 5.067/94, emite parecer favorável à aprovação da proposição. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. A seguir, a Presidência submete a votação os Requerimentos nºs 4.980/93 e 5.053/94, nos termos da Deliberação da Mesa nº 487/90. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de maio de 1994.

Ajalmar Silva, Presidente - Jorge Eduardo - Jaime Martins.

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A INDICAÇÃO DO NOME DO BACHAREL KILDARE GONÇALVES CARVALHO PARA O CARGO DE AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Às nove horas e quinze minutos do dia trinta de março de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Hannas, Célio de Oliveira, Anderson Aauto, Romeu Queiroz (substituindo este ao Deputado Wanderley Ávila, por indicação da Liderança do BRD) e Wilson Pires (substituindo o Deputado Glycon Terra Pinto, por indicação da Liderança do PP), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Jorge Hannas, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente, a designar o relator, a proceder à arguição pública do Bacharel Kildare Gonçalves Carvalho e, se possível, a apreciar o Parecer sobre a Mensagem nº 459/94. A seguir, o Presidente suspende a reunião. Reabertos os trabalhos e mantido o mesmo "quorum", a Presidência determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida os Deputados Célio de Oliveira e Wilson Pires para atuarem como escrutinadores. Recolhidas as cédulas, verifica-se que foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Deputados Jorge Hannas e Anderson Aauto, respectivamente. O Presidente empossa o Vice-Presidente, que, por sua vez, no exercício da Presidência, dá posse ao Presidente eleito. O Deputado Jorge Hannas agradece a escolha de seu nome e designa relator da matéria em pauta o Deputado Anderson Aauto. Neste momento, passam a participar da reunião os Deputados Sebastião Costa, Antônio Júlio, Geraldo Santanna, Clêuber Carneiro, José Renato, Elmiro Nascimento, Roberto Amaral e Ermano Batista. O Presidente dá início à arguição pública do Bacharel Kildare Gonçalves Carvalho, tendo em vista sua indicação, nos termos do art. 79 da Constituição do Estado, para o cargo de Auditor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Participam da arguição pública os Deputados Geraldo Santanna e Antônio Júlio. A Presidência agradece a presença do Dr. Kildare Gonçalves Carvalho e suspende a reunião por 5 minutos. Reabertos os trabalhos o Presidente passa a palavra ao relator, Deputado Anderson Aauto. Este, nos termos do art. 150 do Regimento Interno, emite parecer, mediante o qual conclui pela aprovação da Mensagem nº 459/94. Neste momento o Deputado Romeu Queiroz deixa o recinto. Submetido a discussão e a votação por escrutínio secreto, é aprovado o parecer por unanimidade. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência suspende a reunião para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a ata é lida e aprovada. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de março de 1994.

Jorge Hannas, Presidente - Célio de Oliveira - Anderson Aauto - Wilson Pires.

ATA DA 1ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO E LAZER

Às nove horas e quinze minutos do dia vinte e sete de abril de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marcos Helênio, Márcio Miranda e Glycon Terra Pinto, membros da Comissão de Defesa do Consumidor; Cássimo Freitas, Francisco Ramalho e Maria José Haueisen, membros da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer. Encontram-se presentes, também, os Deputados Gilmar Machado, Roberto Carvalho e Ivo José. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Cássimo Freitas, declara abertos os trabalhos e esclarece que a reunião tem por objetivo discutir a conversão das mensalidades escolares em URV e os eventuais abusos nessa conversão, com a presença de autoridades de órgãos ligados aos interesses do consumidor. A Presidência informa que não há ata a ser lida, por se

tratar da 1ª reunião conjunta das Comissões. O Presidente verifica a presença dos seguintes convidados: Dra. Lúcia Scarpelli dos Santos, Coordenadora do PROCON-BH; Sra. Lúcia Pacífico Homem, Presidente do Movimento das Donas de Casa; Dr. José Francisco Vieira Seniuk, Presidente da Associação de Pais e Alunos do Colégio Pitágoras; Sra. Iedyr Bamberra, Presidente da Federação de Associações de Pais e Alunos do Estado de Minas Gerais; Dr. Aírton Viana Costa, membro do Colegiado Diretor da UNIAPAS-BH; e Dra. Elisa Martins, Diretora do Departamento de Defesa do Consumidor em Brasília, DF. A Presidência passa a palavra, inicialmente, ao Deputado Roberto Carvalho, autor do requerimento que motivou o convite. A seguir, os convidados usam da palavra para fazerem suas explanações. A Dra. Lúcia Scarpelli manifesta a importância da iniciativa da revogação da Lei nº 8.170/91, que, segundo ela, é extremamente tendenciosa e não estabelece relação de equilíbrio entre as partes envolvidas. A Sra. Lúcia Pacífico Homem discorre sobre as práticas abusivas de reajustes de mensalidades escolares praticadas pelas escolas particulares. A Sra. Iedyr Bamberra explica que o índice de aumento das mensalidades é superior ao desempenho de qualquer indicador econômico e ao percentual de variação de preços de qualquer produto. Os representantes dos pais e de entidades de defesa do consumidor sugerem que haja mobilização dos pais e dos alunos das escolas privadas em associações, como forma de enfrentar o poder das escolas. A Dra. Elisa Martins informa que, nos próximos dias, será adotada medida provisória regulamentando os procedimentos para a conversão das mensalidades e aborda pontos fundamentais que devem reger os princípios dessa medida. Terminadas as exposições, abrem-se os debates entre os presentes, conforme consta nas notas taquigráficas. A seguir, o Presidente procede à leitura de dois requerimentos do Deputado Roberto Carvalho: o primeiro, em que solicita seja convidado o Dr. Castellar Modesto Guimarães Filho, Procurador-Geral de Justiça, para discutir nestas Comissões a questão da conversão de mensalidades escolares em URV; o segundo, que propõe a elaboração de um documento, a ser remetido a todas as Assembléias Legislativas Estaduais e dirigido ao Presidente da República, Itamar Franco, contendo denúncias de práticas abusivas das escolas particulares. Submetidas a votação, são as proposições aprovadas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos convidados, dos Deputados e dos demais presentes, convoca os membros das Comissões para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1994.

Cóssimo Freitas, Presidente - Francisco Ramalho - Marcos Helênio - Márcio Miranda - Maria Olívia - Hely Tarquínio - Roberto Carvalho.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA VISITAR O GRANDE HOTEL DE ARAXÁ, AVALIAR O SEU FECHAMENTO, PROPOR MEDIDAS QUE PRESERVEM AQUELE PATRIMÔNIO PÚBLICO E A ATIVIDADE TURÍSTICA DO MUNICÍPIO

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e sete de abril de mil novecentos e noventa e quatro, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Ajalmar Silva, Ronaldo Vasconcellos e Ibrahim Jacob, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ajalmar Silva, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Ibrahim Jacob que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a dar prosseguimento aos trabalhos da Comissão e consulta os Deputados presentes se têm alguma proposta para a seqüência dos trabalhos. O Deputado Ronaldo Vasconcellos, na condição de relator, informa que na próxima reunião estará em condições de apresentar o relatório final da Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradece o comparecimento dos Deputados, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1994.

Ajalmar Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão - João Batista.

ATA DA 112ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e oito de abril de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio de Oliveira, Sebastião Costa, Baldonado Napoleão, Francisco Ramalho (substituindo este ao Deputado Jaime Martins, por indicação da Liderança do BRD) e Marcos Helênio (substituindo o Deputado Antônio Carlos Pereira, por indicação da Liderança do PT), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio de Oliveira, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Marcos Helênio que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a pauta e redistribui ao Deputado Marcos Helênio os Projetos de Lei nºs 1.071/92, do Deputado Ibrahim Jacob, que autoriza o Poder Executivo a fazer doação de imóvel do Estado a entidade filantrópica, e 1.522/93, do Deputado Roberto Carvalho, que cria o Programa Mineiro de Incentivo a Fruticultura de Climas Temperado e Tropical - MINASFRUTA - e dá outras providências; ao Deputado Sebastião Costa o Projeto de Lei nº 1.345/93, do Governador do Estado, que autoriza a aquisição de imóvel situado na

cidade de Montes Claros e ao Deputado Baldonado Napoleão o Projeto de Lei nº 1.352/93, do Deputado Jaime Martins, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Perdigoão terreno urbano destinado à construção de casas populares, de posto de saúde e de área de lazer, todos no 1º turno. Encerrada a 1ª parte dos trabalhos, passa-se à 1ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições da Comissão. Com a palavra, o Deputado Sebastião Costa apresenta requerimento em que solicita a alteração da ordem do dia a fim de que o Projeto de Lei Complementar nº 3/90 seja apreciado após todos os projetos da pauta. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Encerrada essa fase da reunião, passa-se à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Sebastião Costa emite pareceres, mediante os quais conclui pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 1.347/93, no 2º turno, na forma proposta, e 1.345/93, no 1º turno, com a Emenda nº 1. Submetido a discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. O Deputado Baldonado Napoleão emite pareceres, mediante os quais conclui pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 3/90, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno e com a Emenda nº 1; dos Projetos de Lei nºs 1.761/93, no 2º turno, na forma proposta, e 1.352/93, no 1º turno, na forma proposta. Colocados em discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. O Deputado Marcos Helênio emite pareceres, mediante os quais conclui pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.071/92 na forma do Substitutivo nº 1 e 1.522/93 na forma do Substitutivo nº 1 e com as Emendas nºs 1 a 7. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. Encerrada essa fase da reunião, passa-se à 3ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o Deputado Sebastião Costa emite parecer, mediante o qual conclui pela aprovação do Requerimento nº 4.996/93. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Prosseguindo, a Presidência designa o Deputado Marcos Helênio para relatar os processos de aplicação de recursos oriundos de subvenções sociais das seguintes entidades: Associação de Assistência Social Padre Manoel da Nóbrega, de Uberaba; Casa do Menor Rosa da Matta, de Sacramento; Sociedade Instituto Musical Uberabense, de Uberaba; Caixa Escolar da Escola Estadual Letícia Chaves, de Monte Carmelo; Associação de Desenvolvimento Comunitário de Dolearina, de Estrela do Sul; Creche Nossa Senhora Auxiliadora do Bairro Santa Maria, de Belo Horizonte; SACE - Sociedade de Auxílio à Criança Enferma, de São João del-Rei; Associação dos Amigos do Parque São João, de Contagem; Associação Comunitária Unidos de Vila de Pandeiros, de Januária; Associação de Desenvolvimento Comunitário de Buriti Grande, de Martinho Campos; Conselho Comunitário do Córrego Seco, de Formiga; Grupo Espírita Legionários de Maria, de Patos de Minas; CRASI - Centro de Recuperação e Assistência Social, de Itaúna; Associação Comunitária Vargem do Engenho, de Entre-Rios de Minas; Conselho de Desenvolvimento Comunitário Ribeirão de Areia, de Itacambira; Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Barra do Rio Preto, de Itacambira; Associação Amigos de Palmópolis, de Palmópolis; Associação Comunitária de Maristela - ACM -, de Maristela, em Águas Vermelhas; Associação Comunitária Amparo aos Idosos e aos Carentes, de Itamarandiba; Crianças do Mundo, de Coronel Fabriciano;

Nome documento: ATOFFO0112.COB

Conselho Comunitário de Desenvolvimento do Armazém, de Fama; Loja Maçônica Veritas Vincit, de Divinópolis; Associação dos Bairros de Teófilo Otôni, de Teófilo Otôni; Caixa Escolar Domingos Justino Ribeiro, de Mateus Leme; Casa de Menores São Tarcísio, de Cláudio; Associação Amigos de Comercinho, de Comercinho; Associação Comunitária do Município de Medina, de Medina; Congregação das Irmãs Auxiliares Nossa Senhora da Piedade, Hospital São Vicente de Paulo e Asilo, de Lambari; JUP - Juventude Unida Pousalegrense, de Pouso Alegre, e Escola Municipal de Música José Evangelista, de Várzea da Palma; o Deputado Baldonado Napoleão para relatar os processos de aplicação de recursos oriundos de subvenções sociais das seguintes entidades: Associação dos Proprietários e Moradores da Vila Reis, de Fronteira; Fundação de Assistência Social e Creche Dr. Oscar Barbosa, de Pequi; Serviço de Amparo, Recuperação e Assistência Social - SEARAS -, de Passos; Associação dos Moradores de São Miguel, de São João da Ponte; Associação Coluna Esporte Clube, de Coluna; Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Matrona, de Taiobeiras; Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural de Barra D'Areia, de Rio Pardo de Minas; Conselho de Desenvolvimento Comunitário Riacho de Areia, de Taiobeiras; Conselho Comunitário e Ação Social de Itutinga; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE -, de Paraisópolis; Associação Comunitária da Comunidade do Cavalinho, de Morro da Garça; Centro Comunitário Rural de São Pedro de Jequitinhonha; Associação de Prevenção e Combate ao Câncer - APRECC -, de Teófilo Otôni; Associação Recreativa, Cultural e Esportiva Alterosense, de Alterosa; Asilo São Vicente de Paulo da Sociedade São Vicente de Paulo, de

Taiobeiras; Associação Comunitária de Roças Novas, de Caeté, e Creche Centro Materno-Infantil Ana Maria de Castro Veado, de Belo Horizonte; o Deputado Sebastião Costa para relatar os processos de aplicação de recursos oriundos de subvenções sociais das seguintes entidades: Casa da Sopa Bona Trivelatto, de Itapajipe; Lar Espírita Maria José Fratari, de Ituiutaba; Creche Comunitária Nossa Senhora do Rosário, de Uberaba; Associação de Moradores do Bairro Alto da Boa Vista, de Monte Carmelo; Associação de Moradores do Bairro Bela Vista e Jardim Ana Carolina, de Prata; Conselho de Desenvolvimento Comunitário Comunidade Córrego Fundo e Pedreiro, de Abadia dos Dourados; Clube dos Cinquenta, de Santa Vitória; Caixa Escolar Professora Beatriz Albergaria, de São João-del-Rei; Instituto Secular das Cooperadoras da Família de Guanhões; Conferência Santo Antônio da Sociedade São Vicente de Paulo, de Peçanha; Dispensário São Vicente de Paulo, de Patos de Minas; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Buritis; Guarda-Mirim de Mantena, de Mantena; Sociedade Beneficente Feminina, de São Francisco; Associação Comunitária General Dutra de Assistência aos Idosos, de Medina; Conselho Comunitário dos Moradores e Amigos de Cristália; Associação Batista de Assistência Social, de Betim; Associação dos Aposentados Carpinteiro São José, de Luz; Hospital e Maternidade São Francisco de Assis, de Paraguaçu; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Curvelo; Ação Comunitária de Almenara - ACAL - Lar Ascânio Imbassahy-Asilo, de Almenara; Guarany Esporte Clube, de Divinópolis; Associação dos Idosos Cidade Alta Carapina, de Governador Valadares; CES - Centro Social e Cultural Urbano JLF, de Rio Casca; Núcleo Assistencial Caminhos para Jesus, de Belo Horizonte; ASSOMBAC - Associação dos Moradores do Bairro Cruzeiro, de Carlos Chagas; Associação Comunitária de Pedras de Maria da Cruz, de Pedras de Maria da Cruz; Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural da Vila São Vicente, de Buritis; Asilo São Vicente, de Patrocínio, e Caixa Escolar Pedro Rodrigues de Menezes, de Várzea da Palma. Em seguida, a Presidência passa a palavra ao Deputado Marcos Helênio, que emite pareceres sobre os processos de aplicação de recursos oriundos de subvenções sociais a ele distribuídos nesta reunião, por meio dos quais conclui pela aprovação da matéria. Colocados em discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. O Deputado Marcos Helênio, relator também dos processos de aplicação de recursos oriundos de subvenções sociais do Independente Futebol Clube, de Passa-Tempo e do Sindicato Rural de Rio Paranaíba, requer sejam esses processos convertidos em diligência às mencionadas entidades, o que é deferido

Nome documento: ATOFFO0112.COB

pela Presidência. O Deputado Baldonado Napoleão emite pareceres sobre os processos de aplicação de recursos oriundos de subvenções sociais a ele distribuídos nesta reunião, mediante os quais conclui pela aprovação da matéria. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. O Deputado Baldonado Napoleão, relator, também, dos processos de aplicação de recursos oriundos de subvenções sociais das seguintes entidades: Instituto Recanto de Paz, de Governador Valadares; Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado de Minas Gerais - AGAP - MG -, de Belo Horizonte; Caixa Escolar Amália Nepomuceno de Sousa, da Escola Estadual Governador Valadares, de Conceição das Alagoas; Sociedade de Serviços de Obras Sociais - SOS -, de Lagoa da Prata; Lar Espírita Pouso do Amanhecer, de Ituiutaba; Cantina Santo Antônio de Manhumirim, de Manhumirim; Machado Esporte Clube, de Machado; Grupo de Jovens Padre José Cassimiro da Silva - JUSC -, de Ferros; Sociedade Beneficente de Socorro aos Pobres, de Lagoa da Prata; Associação das Vilas de Contagem, de Contagem; Associação de Moradores do Bairro Maracanã, de Salinas; Associação de Mães da Igreja Deus é Amor, de Salinas; Associação de Moradores do Bairro Nações, de Divinópolis; Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Taboão, de Ouro Fino; Associação de Amigos e Moradores do Bairro de Lourdes, de Governador Valadares; Associação de Assistência e Apoio ao Idoso - ASAI -, de Governador Valadares; Centro Comunitário Casa de Nazaré, de Diamantina; Caixa Escolar Waldomiro Magalhães Pinto, de Várzea da Palma; Fundação e Associação para Reintegração e Assistência Social a Viciados e Carentes - FARASVEC -, de Lagoa da Prata; Creche Comunitária Tancredo Neves, de Capelinha; Conferência de São Vicente de Paulo, de Buritizeiro, e Associação Comunitária do Bairro Alto Santa Cruz, de Itinga, requer sejam esses processos convertidos em diligência às mencionadas entidades, o que é deferido pela Presidência. O Deputado Sebastião Costa emite pareceres, mediante os quais conclui pela aprovação dos processos de aplicação de recursos oriundos de subvenções sociais a ele distribuídos nesta reunião. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina que se lavre a ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de maio de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Antônio Carlos Pereira - Roberto Amaral - Baldonado Napoleão - Jaime Martins.

ATA DA 101ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Às dez horas e quinze minutos do dia três de maio de mil novecentos e noventa e quatro, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Antônio Júlio, Ermano Batista, Antônio Pinheiro, Célio de Oliveira e Geraldo Rezende, membros da supracitada Comissão. Encontra-se presente, também, o Deputado Roberto Carvalho. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Júlio, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Ermano Batista que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência solicita ao Deputado Geraldo Rezende que proceda à leitura do Ofício nº 169/94, do Deputado Jaime Martins, o qual encaminha a esta Comissão, por meio de cópias xerográficas de cartas, cartões e telegramas, as manifestações de apoio de que foi alvo, em virtude das acusações feitas a sua pessoa nesta Casa e pede que sejam tomadas providências quanto ao assunto. A Presidência informa que: o Projeto de Lei nº 1.881/94 foi baixado em diligência ao autor; o Projeto de Lei nº 1.986/94 foi distribuído ao Deputado Geraldo Rezende e, ao Deputado Antônio Pinheiro, o Projeto de Lei nº 1.987/94; quanto aos Projetos de Lei nºs 1.989 e 1.992/94, foram distribuídos ao Deputado Célio de Oliveira; foram redistribuídos os Projetos de Lei nºs 1.557, 1.625 e 1.752/93 ao Deputado Ivo José; foram distribuídos os Ofícios nºs 653 e 5.495/93 e 584/94 ao Deputado Ermano Batista; os Ofícios nºs 4.002/93 e 561/94 e o Projeto de Lei Complementar nº 27/93 foram distribuídos ao Deputado Cléuber Carneiro. Passa-se à

Nome documento: ATOFFO0112.COB

discussão e à votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Com a palavra, o Deputado Ermano Batista emite parecer sobre o recurso contra o não-recebimento pela Presidência da Assembléia, de projeto de resolução de autoria do Deputado Roberto Carvalho, que susta os efeitos do Decreto nº 34.923, de 17/9/93. O relator emite seu parecer, o qual conclui pelo não-provimento do recurso. Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado. Com a palavra, o Deputado Geraldo Rezende procede à leitura do parecer do Deputado Cléuber Carneiro sobre o Projeto de Lei nº 1.852/93, o qual conclui pela inconstitucionalidade da matéria. Na fase de discussão, o Deputado Geraldo Rezende solicita vista da matéria, o que é deferido pelo Presidente. Com a palavra, o Deputado Célio de Oliveira emite parecer pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nº 1.806/93 na forma do Substitutivo nº 1. Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado. Com a palavra, o Deputado Ermano Batista procede à leitura do parecer do Deputado Ivo José sobre o Projeto de Lei nº 1.931/94, que conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do projeto com a Emenda nº 1. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Com a palavra, o Deputado Geraldo Rezende emite parecer pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nº 1.854/93, na forma do Substitutivo nº 1. Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado. Passa-se à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Com a palavra, o Deputado Geraldo Rezende emite parecer pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nº 1.926/94. Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado. Com a palavra, o Deputado Antônio Pinheiro emite pareceres pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.799/93 e 1.944, 1.946 e 1.951/94 e pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nº 1.791/93 com a Emenda nº 1. Postos em discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. Com a palavra, o Deputado Célio de Oliveira emite pareceres pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.508/93 e 1.886 e 1.956/94, todos com a Emenda nº 1, e pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.966 e 1.968/94. Postos em discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. Com a palavra, o Deputado Ermano Batista procede à leitura dos pareceres do Deputado Ivo José, cuja conclusão é pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.925 e 1.933/94 e pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.850/93 e 1.894 e 1.897/94, todos com a Emenda nº 1. Postos em discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. Com a palavra, o Deputado Geraldo Rezende procede à leitura dos pareceres do Deputado Ivo José, os quais concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.934, 1.941 e 1.942/94 e pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nº 1.954/94 com a Emenda nº 1. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, em dia e horário já estabelecidos,

determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Geraldo Rezende - Antônio Pinheiro - Marcos Helênio - Célio de Oliveira - Clêuber Carneiro.

ATA DA 78ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Às onze horas do dia quatro de maio de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Maria Olívia, José Maria Pinto e Francisco Ramalho, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Olívia, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado José Maria Pinto que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, a Presidente distribui ao Deputado

Nome documento: ATOFFO0112.COB

Francisco Ramalho o Projeto de Lei Complementar nº 32/94 e os Projetos de Lei nºs 1.487, 1.650, 1.672, 1.682, 1.692, 1.716, 1.732, 1.741, 1.746 e 1.749/93, 1.914 e 1.921/94. Passa-se, então, à 2ª parte da reunião, com a discussão e a votação das proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Francisco Ramalho emite pareceres mediante os quais conclui pela aprovação das proposições a ele distribuídas. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, ficam aprovados os pareceres sobre o Projeto de Lei Complementar nº 32/94 e os Projetos de Lei nºs 1.914 e 1.921/94. Passa-se, a seguir, à fase em que são apreciadas as proposições de deliberação conclusiva das comissões. O relator emite seus pareceres, mediante os quais conclui pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 1.487, 1.650, 1.672, 1.682, 1.692, 1.716, 1.732, 1.741, 1.746 e 1.749/93. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, ficam aprovados os pareceres. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos. Sala das Comissões, 11 de maio de 1994.

Maria Olívia, Presidente - José Maria Pinto - Francisco Ramalho.

MATÉRIA VOTADA

**PROJETOS APROVADOS NA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA,
EM 11/5/94**

Em redação final: Projetos de Lei nºs 1.633/93, do Deputado Célio de Oliveira; 1.761/93, do Tribunal de Justiça; 1.918, 1.919 e 1.920/94, do Governador do Estado.

PROJETOS APROVADOS NA 275ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 11/5/94

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 1.959/94, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 1 e 9.

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 88ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN, DO DIA 18/5/94

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir o anteprojeto da FHEMIG.

Convidados: Sr. Francisco de Assis Machado, Superintendente da FHEMIG; Sr. José Maria Borges, Secretário da Saúde; Sr. Lincoln Marcelo da Silveira Freire, Presidente da Associação Médica de Minas Gerais; Sr. Roberto Porto Fonseca, Presidente do Conselho Regional de Medicina; Sra. Eliane de Souza, Presidente do Sindicato dos Médicos.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comissão Especial para Visitar a General Motors do Brasil e Proceder a Estudo Visando à Implantação de uma Montadora da Mencionada Empresa no Estado de Minas Gerais

Nome documento: ATOFFO0112.COB

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ambrósio Pinto, Anderson Adauto, Ajalmar Silva, Baldonado Napoleão e Sebastião Costa, membros da Comissão supracitada, para a reunião a ser realizada no dia 17/5/94, às 15h30min, no Plenarinho I, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente, de se designar o relator e de se programarem os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de maio de 1994.

Ambrósio Pinto, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta - 16ª Audiência Pública Regional

Nos termos do art. 60, § 2º, III, da Constituição Estadual, e do art. 101, VI, do Regimento Interno, convoco os Deputados representantes das Comissões Permanentes da Assembléia Legislativa para a 16ª Audiência Pública Regional, a ser realizada na Região Norte, na cidade de Januária, nos dias 19 e 20 de maio, no Centro Cultural Católico, com a finalidade de se possibilitar a comunicação direta entre a Assembléia Legislativa e os municípios, agrupados por microrregião; de se possibilitar a efetiva participação do cidadão, junto a seus representantes, na identificação e na discussão dos problemas sociais e econômicos do Estado; de se permitir à Assembléia Legislativa maior conhecimento das realidades regionais, o que lhe possibilitará planejar sua atuação em consonância com os interesses das microrregiões; de se subsidiar o processo legislativo e de se possibilitar a Assembléia Legislativa colher dados para o planejamento do Estado e a elaboração da proposta orçamentária, com base nas prioridades regionais estabelecidas.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1994.

José Ferraz, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI

Nº 12.243

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição Estadual, opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 12.243, que cria o Quadro de Pessoal da Educação e o Quadro de Pessoal do Conselho Estadual de Educação e dá outras providências.

Nos termos do art. 234 do Regimento Interno, foi constituída esta Comissão Especial para emitir parecer sobre a matéria.

Fundamentação

Na Mensagem nº 470/94, por meio da qual encaminhou o veto a esta Casa Legislativa, o Chefe do Poder Executivo negou sanção ao art. 8º da Proposição de Lei nº 12.243/94, por motivo de ordem constitucional e de interesse público. O art. 8º da proposição em pauta tinha por escopo assegurar o direito de apostilamento aos professores que, no período de 1962 a 1987, aposentaram-se como Diretores de escola e não foram apostilados.

Corroboramos o entendimento do Governador, que tem por fundamento o art. 66, III, "c", da Carta mineira, que reserva privativamente ao Governador do Estado a iniciativa de matéria relativa ao regime jurídico dos servidores públicos.

Com efeito, os servidores públicos dos órgãos das administrações direta, autárquica

e fundacional submetem-se a um regime jurídico que disciplina, especialmente, os seus direitos e deveres.

Nome documento: ATOFFO0112.COB

Nesse passo, qualquer disposição pertinente aos direitos dos servidores supracitados somente poderá ser criada pelo Chefe do Executivo, que, constitucionalmente, possui a prerrogativa de alterar, por intermédio de lei, o regime jurídico único de seus servidores.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela manutenção do veto parcial oposto à Proposição de Lei nº 12.243, incidente sobre o art. 8º.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1994.

Geraldo da Costa Pereira, Presidente - Célio de Oliveira, relator - Márcio Miranda - Ailton Vilela.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI

Nº 2.004/94

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em análise autoriza a abertura de crédito especial em favor da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Publicada em 29/4/94, a matéria foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 216 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem como objetivo criar três subelementos de despesa no orçamento da Assembléia Legislativa, para ocorrer a despesas não previstas no orçamento fiscal do Estado de 1994.

Os créditos orçamentários autorizados pelo projeto de lei se destinarão a transferências correntes a municípios, transferências de capital a municípios e auxílios a entidades privadas para despesas de capital.

Os recursos necessários à abertura do crédito especial são oriundos de anulação parcial de dotações da própria Assembléia Legislativa, classificados no subelemento de despesa subvenções sociais, configurando mero remanejamento de recursos.

Ademais, a proposição satisfaz plenamente ao disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 1964, de âmbito Federal.

Por estar de acordo com a legislação vigente e por não implicar ônus de nenhuma espécie ao erário estadual, o projeto de lei não encontra óbice a sua aprovação.

Outrossim, considerando o processo inflacionário em curso no País, julgamos conveniente acatar a Emenda nº 1, do Deputado Agostinho Patrus, que eleva em 40% o valor da autorização, refletindo a perda do poder de compra da moeda entre a data de encaminhamento da mensagem e a data de publicação do decreto de abertura do crédito em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.004/94 com a Emenda nº 1.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Baldonado Napoleão, relator - Marcos Helênio - Jaime Martins - José Renato - Hely Tarquínio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.671/93

Comissão de Defesa do Consumidor

Relatório

De autoria do Deputado José Leandro, o projeto de lei ora em análise tem por objetivo declarar de utilidade pública o Clube dos Diretores Lojistas de Coronel Fabriciano, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Publicado em 24/9/93, foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbices, na ordem jurídica, a sua normal tramitação. Cabe, agora, a esta Comissão, por força regimental, deliberar conclusivamente sobre a matéria, no 1º turno.

Nome documento: ATOFFO0112.COB

Fundamentação

O Clube dos Diretores Lojistas de Coronel Fabriciano é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que tem por finalidade estreitar os laços de camaradagem e cooperação entre os diretores de lojas que vendem a varejo. Colabora, ainda, com as associações

de classe e entidades sociais naquilo que se refere às questões de interesse das mencionadas lojas.

Assim sendo, a entidade merece o reconhecimento de sua utilidade pública.

No entanto, para atender à técnica legislativa, apresentamos, na oportunidade, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º do projeto em análise.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.671/93, no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir transcrita.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube de Diretores Lojistas de Coronel Fabriciano, com sede no Município de Coronel Fabriciano."

Sala das Comissões, 12 de maio de 1994.

Márcio Miranda, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.681/93

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

De autoria do Deputado João Batista, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores, com sede no Município de Uberaba.

Enviado preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbices à sua tramitação, vem o projeto a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

Fundamentação

A Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores é uma associação religiosa, sem fins lucrativos, dedicada ao atendimento de adolescentes e jovens com problemas de conduta e carentes. Atua, inspirada nos conselhos do Evangelho, de modo a promover e aperfeiçoar o ser humano, evidenciando-se, portanto, o seu caráter social.

A declaração de sua utilidade pública virá, por certo, facilitar a luta da entidade na consecução dos seus ideais.

Conclusão

Pelo aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.681/93, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1994.

Ambrósio Pinto, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.991/94

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Por meio da Mensagem nº 463/94, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 1.991/94, que autoriza o Poder Executivo a doar imóveis à FAPEMIG.

Com fulcro no art. 69 da Constituição do Estado, o Governador solicitou urgência para a apreciação do projeto.

Nos termos do art. 195, c/c o art. 220, do Regimento Interno, passamos à análise da matéria, fundamentados nos termos apresentados a seguir.

Fundamentação

Nome documento: ATOFFO0112.COB

A proposição tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar imóveis de propriedade do Estado à FAPEMIG.

O projeto de lei se refere a quatro imóveis, sendo três deles situados em Belo Horizonte e o outro, no Município de São Paulo, devidamente caracterizados com os respectivos limites e confrontações.

Consta na mensagem governamental que a doação dos referidos imóveis complementarmente o aporte de recursos do Estado para a Fundação.

O Chefe do Executivo esclarece, ainda, que a medida em apreço visa a cumprir mandamento constitucional, inscrito no art. 212 da Constituição do Estado, e a ressair à FAPEMIG os recursos que não lhe foram repassados no exercício de 1993.

A Carta Estadual vigente, como lei maior na pirâmide normativa do Estado, exige que a doação de bem imóvel seja precedida de autorização legal, conforme se infere do seu art. 18, "caput".

Nesse passo, o projeto em exame visa a cumprir o dispositivo constitucional.

Outra regra constitucional a ser observada é o art. 61, XV, da Carta mineira, que

atribui a esta Casa Legislativa competência para dispor sobre aquisição onerosa e alienação de bem imóvel do Estado.

Em razão do exposto, inexistente qualquer conflito entre o projeto em pauta e os pressupostos constitucionais a ele pertinentes, notadamente no que se refere à iniciativa legislativa e às atribuições desta Casa.

Conclusão

Concluimos, portanto, pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.991/94 na forma proposta.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - José Renato, relator - Marcos Helênio - Jaime Martins.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto em tela autoriza o Poder Executivo a doar imóveis à FAPEMIG.

Inicialmente, em reunião conjunta, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

Agora, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer.

Fundamentação

A proposição não apresenta nenhum empecilho do ponto de vista financeiro-orçamentário. A doação autorizada por este projeto visa a cumprir o disposto no art. 212 da Constituição Estadual, que estabelece o repasse de 3% da receita orçamentária corrente do Estado à FAPEMIG para o amparo e o fomento à pesquisa. Tal doação não gera despesas para o Tesouro, representando tão-somente uma transferência patrimonial dentro do Estado. Dessa forma, a doação proposta vem complementar o aporte de recursos do Estado à FAPEMIG.

Todavia, com o objetivo de sanar lapso de redação, apresentamos a Emenda nº 1 na conclusão deste parecer.

A medida merece, portanto, prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.991/94 com a Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Substitua-se no final do art. 2º a expressão "exercício de 1993" por "exercício de 1992".

Sala das Comissões, 11 de maio de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Dílzon Melo, relator - Jaime Martins - Marcos Helênio - José Renato.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nome documento: ATOFFO0112.COB

Nº 1.632/93

Comissão de Meio Ambiente

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.632/93, do Deputado Célio de Oliveira, dispõe sobre a construção de estação de piscicultura em represas de usinas hidrelétricas a serem implantadas no Estado de Minas Gerais.

Aprovada a proposição no 1º turno com as alterações propostas pelas Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria, nos termos regimentais, e, ainda, elaborar a redação do vencido.

Fundamentação

A proposição em tela visa a determinar que, nos projetos de construção de represas de usinas hidrelétricas com capacidade superior a 250MW a serem implantadas no Estado constem obrigatoriamente a construção, o desenvolvimento e a manutenção de estação de piscicultura.

Esse tema se insere no âmbito da proteção à fauna, prevista pelo Código de Pesca, para o caso de obras que importem alteração do regime dos cursos d'água, mesmo quando determinadas pelo poder público (art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 1967). Uma das formas usualmente aplicadas para a proteção à fauna ictiológica é a construção de estações de piscicultura, por meio das quais se possibilita o repovoamento dos rios cuja fauna tenha sofrido redução em função das alterações introduzidas pelas barragens, mormente as de médio ou grande porte. O fato de ser reofílica (de piracema) a maioria dos peixes nativos dos nossos rios justifica a preocupação com sua proteção, objetivo principal do projeto em exame.

Embora haja alternativas técnicas eventualmente usadas em casos semelhantes, a exemplo da construção de escadas para peixes, a medida prevista apresenta-se como uma

das soluções para a manutenção do equilíbrio natural das espécies aquáticas.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.632/93 na forma do vencido no 1º turno, cuja redação segue anexa e é parte integrante deste parecer.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1994.

Ronaldo Vasconcellos, Presidente - Maria Elvira, relatora - Baldonado Napoleão.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.632/93

Dispõe sobre a construção de estação de piscicultura em toda represa de usina hidrelétrica no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Nos projetos de construção de represas de usinas hidrelétricas com capacidade acima de 250MW (duzentos e cinquenta megawatts) a serem implantadas no Estado de Minas Gerais constarão, obrigatoriamente, a construção, o desenvolvimento e a manutenção de estação de piscicultura.

Art. 2º - A dimensão da estação de piscicultura será proporcional ao porte da represa da usina hidrelétrica a ser construída.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.651/93

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

De autoria do Deputado Ibrahim Jacob, o projeto de lei em apreço propõe seja declarada de utilidade pública a Sociedade Ubaense de Artes e Ofícios, com sede no Município de Ubá.

Nome documento: ATOFFO0112.COB

Apreciada no 1º turno por esta Comissão, que opinou por sua aprovação, deve a proposição, agora, receber parecer para o 2º turno de deliberação conclusiva, conforme estabelece o Regimento Interno.

Fundamentação

A Sociedade Ubaense de Artes e Ofícios não tem fins lucrativos e visa a proporcionar formação profissional a crianças pobres e abandonadas, orientando-as na aquisição dos conhecimentos de artes e ofícios que lhes possibilitem uma ocupação.

A par desse objetivo, colabora também a entidade na execução de programas culturais e de obras sociais desenvolvidas pelo município, além de fornecer alimentação escolar a seus aprendizes.

A atuação de grande alcance social e educativo que vem desenvolvendo torna a referida sociedade merecedora da declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.651/93, no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1994.

Maria José Haueisen, relatora.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.680/93

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

O projeto de lei em exame, do Deputado Wanderley Ávila, propõe seja declarada de utilidade pública a Escola Especial Globo Azul, com sede no Município de São Vicente de Minas.

Aprovada no 1º turno, em sua forma original, deve, agora, a proposição receber parecer para o 2º turno de deliberação conclusiva, em cumprimento a disposições do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade que se pretende beneficiar presta atendimento a deficientes físicos e mentais, oferecendo-lhes atividades lúdicas e culturais.

Através desse trabalho, a Escola possibilita a integração do excepcional à sociedade, respeitando suas características e limitações, motivo pelo qual deve ser declarada sua utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões exaradas, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.680/93, no 2º turno, em sua forma original.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1994.

Francisco Ramalho, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.919/94**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto em tela autoriza o Poder Executivo a ratificar e retificar a doação de imóvel feita ao Município de Três Pontas e dá outras providências.

Durante o 1º turno, o projeto foi aprovado na forma do Substitutivo nº 1 e volta, agora, a esta Comissão para receber parecer e para que se elabore a redação do vencido, que segue anexa e é parte integrante deste parecer.

Fundamentação

Conforme nos manifestamos anteriormente, a proposição em apreço não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário à sua aprovação e não representa acréscimo de despesas no orçamento. Merece, portanto, prosperar nesta Casa.

Conclusão

Nome documento: ATOFFO0112.COB

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.919/94, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 20 de abril de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Bernardo Rubinger - Roberto Amaral - José Renato - Antônio Fuzatto - Baldonado Napoleão.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.919/94

Autoriza o Poder Executivo a ratificar e retificar a doação de imóvel feita ao Município de Três Pontas e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ratificar, com as retificações constantes nesta lei, a doação feita ao Município de Três Pontas, de um imóvel, constituído de uma gleba de terra com área de 27,20 ha (vinte e sete vírgula vinte hectares), situado no lugar denominado Campo da Cruz, doado nos termos da Lei nº 9.674, de 20 de setembro de 1988, registrado sob o nº 2.R.01.M.12647, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este artigo se destina à instalação de um parque industrial.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da averbação da escritura pública de ratificação e retificação da doação, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.920/94

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.920/94 dispõe sobre a reorganização da Fundação Helena Antipoff, estabelece níveis de vencimentos e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno, sendo rejeitada a Emenda nº 1, do Deputado Álvaro Antônio, retorna o projeto a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno.

Relatada a matéria, passamos à fundamentação de nosso parecer.

Fundamentação

Tendo sido esgotada a apreciação do mérito do projeto, ratificamos nosso parecer emitido no 1º turno, sendo certo que o art. 28 da proposição indica o montante necessário para abertura do crédito especial, de forma a cobrir as despesas decorrentes da execução da pretendida lei.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.920/94, no 2º turno, conforme foi proposto.

Sala das Comissões, 20 de abril de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Baldonado Napoleão, relator - Geraldo Rezende - Bernardo Rubinger - Antônio Fuzatto - José Renato - Roberto Amaral.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.633/93

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.633/93, do Deputado Célio de Oliveira, propõe tornar

obrigatória a realização, pelo Estado, de exame parasitológico de fezes e de urina (rotina) em todos os alunos das escolas da 1ª à 4ª séries do 1º grau da rede estadual de ensino.

Aprovado no 2º turno na forma do vencido no 1º turno, vem, agora, o projeto a esta Comissão a fim de que lhe seja dada a forma adequada, segundo a técnica legislativa, nos termos do § 1º do art. 270 do Regimento Interno.

Nome documento: ATOFFO0112.COB

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.633/93

Torna obrigatória a realização gratuita, pelo Estado, de exame parasitológico de fezes e de urina (rotina) em todos os alunos da 1ª à 4ª séries do 1º grau das escolas da rede estadual de ensino.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado promoverá, anualmente, a realização gratuita de exame parasitológico de fezes e de urina (rotina) em todos os alunos da 1ª à 4ª séries do 1º grau das escolas da rede estadual de ensino.

Art. 2º - Os resultados dos exames previstos nesta lei serão sistematizados pelo órgão competente e utilizados como base para o planejamento das ações de saúde e saneamento, sem prejuízo das ações assistenciais específicas.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo, por intermédio das Secretarias de Estado da Educação e da Saúde, estabelecer os procedimentos necessários ao fiel cumprimento desta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1994.

Maria Olívia, Presidente - José Maria Pinto, relator - Francisco Ramalho.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.650/93

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.650/93, do Deputado José Leandro, que declara de utilidade pública a entidade Obras Sociais da Paróquia de Nossa Senhora da Boa Viagem de Itabirito, com sede no Município de Itabirito, foi aprovado no 2º turno na forma do vencido no 1º turno.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.650/93

Declara de utilidade pública a entidade Obras Sociais da Paróquia de Nossa Senhora da Boa Viagem de Itabirito, com sede no Município de Itabirito.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Obras Sociais da Paróquia de Nossa Senhora da Boa Viagem de Itabirito, com sede no Município de Itabirito.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 4 de maio de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Francisco Ramalho, relator - José Maria Pinto.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.672/93

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.672/93, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que declara de utilidade pública a Congregação das Filhas do Sacratíssimo Coração de Jesus, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado nos turnos regimentais sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.672/93

Nome documento: ATOFFO0112.COB

Declara de utilidade pública a Congregação das Filhas do Sacratíssimo Coração de

Jesus, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Congregação das Filhas do Sacratíssimo Coração de Jesus, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 4 de maio de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Francisco Ramalho, relator - José Maria Pinto.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.682/93

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.682/93, do Deputado Anderson Adauto, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Vila Paiva e Jardim Esplanada, com sede no Município de Planura, foi aprovado nos turnos regimentais sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.682/93

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Vila Paiva e Jardim Esplanada, com sede no Município de Planura.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Vila Paiva e Jardim Esplanada, com sede no Município de Planura.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 4 de maio de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Francisco Ramalho, relator - José Maria Pinto.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.692/93

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.692/93, do Deputado Péricles Ferreira, que declara de utilidade pública a ACHANTI - Associação Chapadense de Assistência às Necessidades do Trabalhador e da Infância -, com sede no Município de Chapada do Norte, foi aprovado no 2º turno na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.692/93

Declara de utilidade pública a ACHANTI - Associação Chapadense de Assistência às Necessidades do Trabalhador e da Infância -, com sede no Município de Chapada do Norte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ACHANTI - Associação de Assistência às Necessidades do Trabalhador e da Infância -, com sede no Município de Chapada do Norte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 4 de maio de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Francisco Ramalho, relator - José Maria Pinto.

Nome documento: ATOFFO0112.COB

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.716/93

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.716/93, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que declara de utilidade pública a Associação dos Servidores Municipais de Betim - ASMUBE -, com sede no Município de Betim, foi aprovado nos turnos regimentais sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.716/93

Declara de utilidade pública a Associação dos Servidores Municipais de Betim - ASMUBE -, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Servidores Municipais de Betim - ASMUBE -, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 4 de maio de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Francisco Ramalho, relator - José Maria Pinto.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.746/93

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.746/93, do Deputado Anderson Aduato, que declara de utilidade pública a Casa Espírita Amor e Caridade, com sede no Município de Tupaciguara, foi aprovado nos turnos regimentais sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.746/93

Declara de utilidade pública a Casa Espírita Amor e Caridade, com sede no Município de Tupaciguara.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa Espírita Amor e Caridade, com sede no Município de Tupaciguara.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 4 de maio de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Francisco Ramalho, relator - José Maria Pinto.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.761/93

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.761/93, do Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que dispõe sobre a extinção dos Ofícios Auxiliares e dos Ofícios Judiciais que menciona e dá outras providências, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.761/93

Nome documento: ATOFFO0112.COB

Dispõe sobre a extinção dos Ofícios Auxiliares e dos Ofícios Judiciais que menciona e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam extintos:

I - os Ofícios Auxiliares de Partidor Judicial e Distribuidor de Feitos da Comarca de Belo Horizonte, criados pelo art. 237, I, da Resolução nº 61, de 8 de dezembro de 1975, que contém a organização judiciária do Estado de Minas Gerais;

II - os Ofícios Judiciais das comarcas do Estado de Minas Gerais cujos titulares percebam, a título de remuneração, as custas e os emolumentos estabelecidos no Regimento de Custas do Estado.

Art. 2º - O titular da serventia extinta poderá exercer, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta lei, a opção de que trata o art. 2º da Lei nº 9.776, de 8 de junho de 1989.

§ 1º - Não exercendo a opção referida no "caput" deste artigo, o titular da serventia extinta será colocado em disponibilidade remunerada, por meio de ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º - A remuneração do serventuário em disponibilidade será calculada pelo valor médio da renda líquida atualizada por ele auferida nos 36 (trinta e seis) meses anteriores.

§ 3º - O levantamento do valor da remuneração será feito por comissão presidida por um Juiz de Direito, integrada por um Promotor de Justiça e secretariada por um Escrivão Judicial, a ser designado pelo Presidente, podendo o serventuário, cujo cargo foi extinto, acompanhar os trabalhos.

Art. 3º - Declarada a disponibilidade do titular da serventia, os Escreventes Juramentados estáveis continuarão em exercício de função pública, junto à Secretaria de Juízo ou à de Serviço Auxiliar, passando a perceber vencimentos a serem pagos pelo Estado.

Parágrafo único - Os Escreventes Juramentados não estáveis permanecerão em exercício de função pública junto à Secretaria de Juízo ou à de Serviço Auxiliar, na forma do disposto na Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990.

Art. 4º - A situação funcional dos servidores dos Ofícios Judiciais e dos Ofícios Auxiliares extintos será disciplinada por meio de resolução do Tribunal de Justiça, observados os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta dos créditos orçamentários consignados ao Poder Judiciário do Estado.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1994.

Maria Olívia, Presidente - José Maria Pinto, relator - Francisco Ramalho.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 1.918/94**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.918/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo - CET -, foi aprovado no 2º turno com as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.918/94

Dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo - CET.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Nome documento: ATOFFO0112.COB

Art. 1º - O Conselho Estadual de Turismo - CET -, órgão deliberativo subordinado à Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo, instituído pela Lei nº 8.502, de 19 de dezembro de 1983, tem por finalidade aprovar planos, programas e projetos vinculados à formulação e à execução da política estadual de desenvolvimento do turismo, observadas as diretrizes estabelecidas no Plano Integrado para o Desenvolvimento do Turismo em Minas Gerais - PLANITUR-MG.

Art. 2º - Compete ao CET:

I - deliberar sobre:

- a) a política estadual de desenvolvimento turístico;
- b) as propostas de planos estaduais e programas regionais de apoio e incentivo ao turismo como atividade econômica;
- c) o programa anual de trabalho da Empresa Mineira de Turismo - TURMINAS -;
- d) a proposta orçamentária anual para o setor de turismo, elaborada pela Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo;
- e) as propostas de criação e aperfeiçoamento de instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

II - oferecer sugestões para:

- a) o calendário oficial de eventos turísticos do Estado;
- b) as campanhas de conscientização e de defesa do patrimônio turístico;
- c) a captação de novos investimentos para o setor turístico;

III - propor medidas destinadas a promover a articulação entre instituições públicas e privadas, localizadas no Estado, para a realização de atividades ligadas ao turismo;

IV - avaliar a execução da política, dos planos e programas estaduais e regionais de desenvolvimento turístico;

V - assessorar o Secretário de Estado de Esportes, Lazer e Turismo nos assuntos relacionados ao setor turístico.

Art. 3º - O CET designará 1 (um) representante para integrar o Grupo Coordenador do Fundo de Assistência ao Turismo - FASTUR.

Art. 4º - Compõem o CET:

- I - o Secretário de Estado de Esportes, Lazer e Turismo, que será seu Presidente;
- II - o Presidente da TURMINAS, que será seu Vice-Presidente, cabendo-lhe, ainda, as funções executivas do Conselho;
- III - os Secretários Adjuntos das Secretarias de Estado:

- a) do Planejamento e Coordenação Geral;
- b) da Fazenda;
- c) da Cultura;
- d) de Indústria e Comércio;
- e) de Comunicação Social;
- f) de Transportes e Obras Públicas;
- g) de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente;
- h) do Trabalho e Ação Social;

IV - os titulares das entidades:

- a) Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA-MG -;
 - b) Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM -;
 - c) Instituto Estadual de Florestas - IEF -;
 - d) Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG -;
 - e) Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG -;
 - f) Instituto de Desenvolvimento Industrial de Minas Gerais - INDI -;
- V - 1 (um) representante de cada uma das seguintes entidades:
- a) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG -;
 - b) Associação Comercial de Minas Gerais - ACM -;
 - c) Associação Brasileira da Indústria Hoteleira - ABIH -;

Nome documento: ATOFFO0112.COB

- d) Associação Brasileira das Empresas de Entretenimento e Lazer - ABRASEL -;
 - e) Associação Brasileira dos Jornalistas e Escritores de Turismo - ABRAJET -;
 - f) Associação Brasileira de Agências de Viagem - ABAV -;
 - g) Associação de Guias Especializados de Turismo do Brasil - AGTURB -;
 - h) Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais;
 - i) Federação dos Clubes de Diretores Lojistas do Estado de Minas Gerais;
 - j) Associação Mineira de Municípios - AMM -;
 - l) União Brasileira de Promotores de Feiras - UBRAFE -;
 - m) Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Minas Gerais - SINDPAS -;
- VI - 1 (um) representante da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;
- VII - 5 (cinco) representantes da comunidade.

Parágrafo único - Os membros do CET terão suplentes, que os substituirão em caso de ausência ou impedimento.

Art. 5º - Os membros do CET serão designados pelo Governador do Estado e terão mandato coincidente com o do Chefe do Executivo, permitida a recondução.

Art. 6º - A Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo fornecerá suporte técnico e administrativo para o funcionamento do CET.

Art. 7º - As normas complementares relativas às atividades do CET serão estabelecidas em seu Regimento Interno, que será submetido à aprovação do Governador do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1994.

Maria Olívia, Presidente - José Maria Pinto, relator - Francisco Ramalho.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.919/94

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.919/94, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a ratificar e retificar a doação de imóvel feita ao Município de Três Pontas e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.919/94

Autoriza o Poder Executivo a ratificar e retificar a doação de imóvel feita ao Município de Três Pontas e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ratificar, com as retificações constantes nesta lei, a doação feita ao Município de Três Pontas de um imóvel constituído de uma gleba de terra com área de 27,2ha (vinte e sete vírgula dois hectares), situado no lugar denominado Campo da Cruz, doado àquele município nos termos da Lei nº 9.674, de 20 de setembro de 1988, e registrado sob o nº

2.R.01.M.12647, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este artigo se destina à instalação de um parque industrial.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de averbação da escritura pública de ratificação e retificação da doação, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1994.

Nome documento: ATOFFO0112.COB

Maria Olívia, Presidente - Francisco Ramalho, relator - José Maria Pinto.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.920/94

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.920/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre a reorganização da Fundação Helena Antipoff, estabelece níveis de vencimentos e dá outras providências, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.920/94

Dispõe sobre a reorganização da Fundação Helena Antipoff, estabelece níveis de vencimentos e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A Fundação Helena Antipoff, instituída pela Lei nº 5.446, de 25 de maio de 1970, e pelo Decreto nº 13.369, de 26 de janeiro de 1971, tem personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro na Comarca de Ibitiré e vincula-se à Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único - As expressões Fundação Helena Antipoff e Fundação equivalem-se, nesta lei, para identificar a entidade de que trata este artigo.

Art. 2º - A Fundação Helena Antipoff é fundação pública sem fins lucrativos, tem autonomia administrativa e financeira, é isenta de tributação estadual e possui privilégios legais atribuídos às entidades de utilidade pública.

Capítulo II

Da Finalidade e da Competência

Art. 3º - A Fundação Helena Antipoff tem por finalidade instituir e manter cursos e atividades destinados à preparação de jovens para atuarem nas zonas urbana e rural e à formação de recursos humanos para a educação.

Art. 4º - Compete à Fundação:

I - ministrar o ensino fundamental de 1ª a 8ª séries e o ensino médio, visando, principalmente, habilitar jovens para o desempenho em áreas econômicas;

II - ministrar, em nível de ensino médio, o curso de Técnico em Agropecuária;

III - promover cursos e treinamento para o aperfeiçoamento de professores de 1ª a 4ª séries que atuam na zona rural;

IV - habilitar professores de 1ª a 4ª séries para o exercício do magistério no ensino fundamental;

V - propor projetos pedagógicos que visem à melhoria da qualidade do ensino;

VI - manter intercâmbio com órgãos municipais, estaduais e federais visando ao desenvolvimento qualitativo do processo educacional;

VII - manter oficinas pedagógicas em horário extracurricular, com o objetivo de educar o aluno pelo trabalho e para o trabalho, possibilitando-lhe a aquisição de conhecimentos que facilitem seu desempenho como cidadão consciente;

VIII - manter centro de treinamento, aperfeiçoamento, qualificação e habilitação para atender às necessidades educacionais do Estado, dos municípios ou de outros órgãos que venham a contratar seus serviços;

IX - dedicar-se à pesquisa pedagógica em todos os seus segmentos, tendo como objetivo direcionar sua prática educativa.

Capítulo III

Da Estrutura Orgânica

Art. 5º - Integram a estrutura orgânica da Fundação Helena Antipoff:

Nome documento: ATOFFO0112.COB

- I - Unidade Colegiada: Conselho Curador;
- II - Direção Superior: Presidência;
- III - Unidades Administrativas:
 - a) Assessoria Jurídica;
 - b) Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral;
 - c) Diretoria de Administração e Finanças:
 - c.1 - Departamento de Finanças;
 - c.2 - Departamento de Administração:
 - c.2.1 - Serviço de Pessoal;
 - c.2.2 - Serviço de Material;
 - c.2.3 - Serviço de Apoio Operacional;
 - c.2.4 - Serviço de Alimentação e Nutrição;
 - c.2.5 - Serviço de Alojamento;
 - d) Diretoria Psicopedagógica:
 - d.1 - Departamento de Oficinas Pedagógicas:
 - d.1.1 - Centro de Atividades Primárias;
 - d.1.2 - Centro de Atividades Secundárias;
 - d.1.3 - Centro de Atividades Terciárias;
 - d.2 - Clínica Edouard Claparede;
 - d.3 - Departamento de Pedagogia;
 - e) Diretoria de Ensino:
 - e.1 - Escola Sandoval Soares de Azevedo:
 - e.1.1 - Secretaria Escolar;
 - e.2 - Departamento de Capacitação Profissional:
 - e.2.1 - Centro de Planejamento de Cursos;
 - e.2.2 - Centro de Projetos Experimentais;
 - f) Diretoria Agropecuária:
 - f.1 - Departamento de Administração da Fazenda-Escola:
 - f.1.1 - Centro de Zootecnia;
 - f.1.2 - Centro de Fitotecnia;
 - f.1.3 - Centro de Engenharia e Mecanização Agrícola;
 - f.2 - Departamento de Educação, Produção e Extensão:
 - f.2.1 - Serviço de Produção e Comercialização;
 - f.2.2 - Serviço de Extensão em Educação.

Parágrafo único - A competência e a descrição das unidades administrativas previstas neste artigo serão estabelecidas no estatuto da Fundação, aprovado em decreto.

Seção I

Do Conselho Curador

Art. 6º - Ao Conselho Curador, órgão de deliberação coletiva, de caráter fiscalizador, compete:

- I - definir a política geral da Fundação, conforme seus objetivos e áreas de atividades;
- II - deliberar sobre o plano de ação e o orçamento para o exercício subsequente e suas eventuais modificações;
- III - deliberar sobre a prestação de contas anual da Fundação;
- IV - propor ao Governador do Estado alterações no estatuto da Fundação;
- V - deliberar e autorizar, na área de sua competência, a alienação, a oneração, o arrendamento e o comodato de bem imóvel da Fundação;
- VI - eleger, entre seus membros, seu Vice-Presidente;
- VII - representar ao Governador do Estado em caso de irregularidade verificada na Fundação, indicando, se for o caso, as medidas corretivas nos limites de sua competência legal;
- VIII - elaborar o seu regimento interno.

Art. 7º - Compõem o Conselho Curador:

Nome documento: ATOFFO0112.COB

- I - o Secretário de Estado da Educação, que será seu Presidente;
- II - 1 (um) representante da Associação de Pais de Alunos da Fundação;
- III - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- V - 1 (um) representante do comércio de Ibitité;
- VI - 1 (um) representante da indústria de Ibitité;
- VII - 1 (um) representante da comunidade de Ibitité;
- VIII - 2 (dois) representantes escolhidos entre os servidores da Fundação;

IX - 1 (um) representante da Prefeitura Municipal de Ibitité;

X - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Ibitité.

§ 1º - Haverá um suplente para cada membro de que tratam os incisos II a X deste artigo.

§ 2º - Os membros do Conselho Curador e seus respectivos suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e designados pelo Governador do Estado.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Curador é de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 8º - O Conselho Curador se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por solicitação da maioria de seus membros, na forma disposta no regimento.

Art. 9º - O Presidente do Conselho Curador será substituído, em caso de ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, e este, em iguais circunstâncias, pelo membro mais antigo do Conselho, recaindo a escolha, em caso de empate, sobre o mais idoso.

Art. 10 - O Presidente da Fundação participará das reuniões do Conselho Curador e terá direito ao voto de qualidade.

Art. 11 - As disposições relativas ao funcionamento do Conselho Curador serão fixadas em regimento interno, aprovado por seus membros.

Seção II

Da Diretoria e da Presidência

Art. 12 - A Fundação será administrada por uma diretoria composta de 1 (um) Presidente e 4 (quatro) Diretores, de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado.

Art. 13 - Compete ao Presidente da Fundação:

I - administrar a Fundação, praticando todos os atos de gestão necessários, exercer a coordenação de suas atividades e zelar pelo cumprimento de seus objetivos;

II - representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

III - celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com instituições públicas ou privadas relacionadas com os interesses da Fundação e cientificar o Conselho Curador de sua realização;

IV - convocar e presidir as reuniões da diretoria;

V - prestar ao Conselho Curador as informações que lhe forem solicitadas e as que julgar convenientes;

VI - submeter ao Conselho Curador o regimento interno da Fundação e suas alterações;

VII - encaminhar, após a aprovação do Conselho Curador, a prestação de contas anual da Fundação ao Tribunal de Contas;

VIII - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as deliberações do Conselho Curador, a legislação pertinente às fundações e as determinações do poder público relativas à fiscalização institucional;

IX - baixar portarias e outros atos, no limite de sua competência.

Capítulo IV

Do Patrimônio e da Receita

Art. 14 - O patrimônio da Fundação é constituído de:

I - bens e direitos pertencentes à Fundação e os que a ela se incorporarem;

Nome documento: ATOFFO0112.COB

II - doação, legado, auxílio ou outros benefícios provenientes do Estado e de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III - bens e direitos resultantes das aplicações patrimoniais que realizar com receitas previstas nesta lei.

Art. 15 - Constituem receitas da Fundação:

I - dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Estado;

II - auxílio financeiro, doação, legado, contribuição ou subvenção que lhe sejam destinados;

III - recursos provenientes de convênio, contrato ou acordo;

IV - rendas de qualquer origem, resultantes de suas atividades, de cessão ou de locação de bem móvel ou imóvel, ou de qualquer fundo instituído por lei;

V - recursos extraordinários provenientes de delegação ou representação que lhe sejam atribuídas;

VI - rendas resultantes da prestação de serviços;

VII - juros, dividendos e créditos adicionais;

VIII - saldo do exercício anterior;

IX - rendas de qualquer outra procedência.

Art. 16 - Os recursos patrimoniais e financeiros da Fundação serão utilizados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos.

Art. 17 - Extinguindo-se a Fundação, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do

Estado, salvo disposição legal em contrário.

Capítulo V

Do Exercício Financeiro e da Prestação de Contas

Art. 18 - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 19 - O orçamento da Fundação é uno e anual e compreenderá todas as receitas, despesas e investimentos dispostos por programas.

Art. 20 - A prestação de contas da Fundação deverá conter todos os elementos exigidos pela legislação em vigor.

Art. 21 - A Fundação submeterá ao Tribunal de Contas o balanço anual de suas atividades, para exame da legitimidade da aplicação dos recursos.

Capítulo VI

Do Pessoal

Art. 22 - O regime jurídico dos servidores da Fundação é o referido no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990.

Capítulo VII

Dos Cargos

Art. 23 - O Anexo IX da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992, fica alterado na forma do Anexo I desta lei.

Art. 24 - O Quadro Específico de Provimento em Comissão da Fundação é o constante no Anexo II desta lei e destina-se ao atendimento da estrutura intermediária da Fundação.

§ 1º - O Coordenador da Escola Sandoval Soares de Azevedo será escolhido pelo Presidente da Fundação entre os indicados em lista tríplice eleita pelo colegiado da Escola.

§ 2º - O vencimento dos cargos criados neste artigo é calculado de acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992, com base no correspondente fator de ajustamento indicado no Anexo II desta lei.

§ 3º - O ocupante de cargo de provimento em comissão poderá optar pela remuneração do cargo efetivo ou da função pública de que seja detentor, acrescida de 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo em comissão.

Art. 25 - Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Fundação são os constantes no Anexo III desta lei.

Art. 26 - A investidura em cargo de provimento efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Nome documento: ATOFFO0112.COB

Art. 27 - A jornada de trabalho dos servidores da Fundação é de 8 (oito) horas diárias.

Capítulo VIII

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 28 - Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de CR\$109.008.000,00 (cento e nove milhões e oito mil cruzeiros reais), observado o art. 43 da Lei nº 4.320 (federal), de 17 de março de 1964.

Art. 29 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 999/92

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 999/92, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, autoriza o Poder Executivo a criar normas para a doação de órgãos para transplantes.

Submetido o projeto ao Plenário da Casa, após sua tramitação nas Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde e Ação Social, recebeu o substitutivo supramencionado.

Por força do disposto no § 2º do art. 195 do Regimento Interno, a matéria vem a esta Comissão, para que se emita parecer sobre o substitutivo apresentado em Plenário.

Fundamentação

Os transplantes de órgãos têm ocupado papel de destaque nos processos terapêuticos modernos. Com os avanços técnico-científicos da Medicina, tal procedimento pode ser considerado um recurso de grande eficácia, que traz esperança de vida para muitos pacientes.

A realidade do País, do ponto de vista médico, não é muito animadora. Estamos entre os países com maior índice de alcoolismo no mundo, o que torna a patologia hepática muito freqüente, com alta incidência de cirroses causadas pelos vírus B e C, além da não menos freqüente esquistossomose. Por outro lado, há a doença de Chagas, as doenças renais crônicas, que evoluem para a necessidade vital de um transplante, além dos casos de cegueira. Assim, há um número expressivo de pacientes com doenças graves

e letais à espera de doadores.

Apesar do grande progresso da medicina brasileira, os obstáculos culturais e a falta de recursos materiais e humanos impedem que o transplante se torne um procedimento terapêutico comum e, conseqüentemente, democrático. Além disso, o Brasil é um dos poucos países em que 70% do total de transplantes têm doadores vivos e 30% são de doações "post mortem", enquanto o contrário é que seria o desejável. Assim, além do incentivo para a formação de recursos humanos e científicos envolvidos na questão, torna-se necessária a conscientização da sociedade sobre a importância da doação de órgãos com vistas à superação de obstáculos de ordem emocional, religiosa e cultural.

Quando da apreciação da matéria por esta Comissão, o parecer contrário deveu-se ao fato de considerarmos que o projeto de lei em questão não traria inovação ao mundo jurídico após a promulgação da Lei nº 8.489 (federal), de 18/11/92. O substitutivo em apreço, porém, satisfazendo o § 3º do art. 191 da Constituição mineira, vem ao encontro das reais necessidades do setor. Estabelece que o Estado deve criar condições técnicas e materiais para a realização dos transplantes, bem como possibilitar a formação de recursos humanos para tal fim, além de incentivar a doação de órgãos por meio de campanhas educativas. Estabelece, ainda, que os atestados de óbito dos possíveis doadores sejam feitos no local onde se for realizar a remoção dos órgãos, o que virá dotar o procedimento da agilidade necessária.

Há que se questionar a validade do investimento de recursos em área que beneficiaria apenas alguns pacientes, em vez de aplicá-los em outros setores da saúde. Do ponto de vista financeiro, os transplantes significam economia para os cofres públicos. Uma operação de transplante de rins, por exemplo, tem o custo de cerca de cinco sessões

Nome documento: ATOFFO0112.COB

de hemodiálise. Além disso, um programa de transplantes não beneficia apenas os receptores. Graças à sua realização, aperfeiçoam-se técnicas e procedimentos que são incorporados pela classe médica em geral, o que traz benefícios a toda a população.

Dessa forma, consideramos oportuno e conveniente o substitutivo em apreço, porque, além de contribuir, seguramente, para a solução de um problema de saúde no Estado, concorre também para o desenvolvimento da Medicina.

Em que pese à propriedade do substitutivo em questão, achamos, ainda, conveniente que o Estado mantenha, além do cadastro de doadores, um cadastro de pessoas que necessitam de transplante, de forma a tornar mais eficiente a comunicação com os interessados. Em virtude das razões alegadas, apresentamos a Emenda nº 1, a seguir redigida.

Conclusão

Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 999/92, com a Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 2º:

"Art. 2º -

.... - manutenção de cadastro estadual atualizado de pessoas que necessitam de transplante;"

Sala das Comissões, 11 de maio de 1994.

Jorge Hannas, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Jorge Eduardo.

ERRATA

ATA DA 36ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na edição de 2/10/93, pág 36, col.2, na ata em epígrafe, onde se lê:

"O Relator apresenta parecer concluindo pela aprovação da Emenda nº 2, pela rejeição da Emenda nº 3 e pela aprovação do Substitutivo nº 3, acrescido da Emenda nº 4.", leia-se:

"O relator apresenta parecer concluindo pela aprovação da Emenda nº 2 e pela rejeição da Emenda nº 3."

Nome documento: ATOFFO0112.COB
